



CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ – MG

Ref.: Pregão Eletrônico nº 016/2026 Processo Licitatório PRC nº 033/2026 Objeto: Registro de Preços para fornecimento de material de limpeza, higiene, cama, mesa e banho. **Assunto:** Contrarrazões ao Recurso Administrativo (Itens 181 e 257)

DIMIPEL LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **13.751.798/0001-55**, por intermédio de seu representante legal, Sr. **Nilton Garcia de Oliveira**, vem, tempestivamente, perante Vossa Senhoria, apresentar suas

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

interposto pela empresa *EASY CLEAN DISTRIBUIDORA LTDA*, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I. BREVE SÍNTESE DO RECURSO

A empresa Recorrente apresentou manifestação recursal em face da classificação desta licitante nos **Itens 181 e 257 (Papel Higiénico)**, apontando a suposta ausência de relatórios de ensaio microbiológico e de classificação do papel como Classe 1 (conforme normas ABNT NBR 15134 e NBR 15464).

Contudo, como se demonstrará de forma objetiva, ocorreu apenas um pequeno equívoco de verificação por parte da ilustre concorrente, uma vez que toda a documentação exigida foi devidamente anexada ao sistema e validada pela equipe técnica municipal.

II. DA REALIDADE DOS FATOS: DA TEMPESTIVA JUNTADA DOS DOCUMENTOS E APROVAÇÃO DAS AMOSTRAS

Para esclarecimento deste Juízo e da própria Recorrente, cumpre destacar que esta empresa cumpriu integralmente as exigências do Edital em dois momentos distintos do certame:

1. Fase de Habilitação (Juntada no Sistema em 10/04/2026):

No dia **10/04/2026**, juntamente com os demais documentos de habilitação exigidos, esta licitante inseriu na plataforma eletrônica do certame:

MÓVEIS DE ESCRITÓRIO, ARTIGOS DE PAPELARIA, ESCOLARES, ELETRODOMÉSTICOS, MATERIAL DE LIMPEZA



- **Laudo Técnico do IPT (Instituto de Pesquisas Tecnológicas):** classificando o papel ofertado como **Classe 1**, em conformidade com as normas **ABNT NBR 15134** e **NBR 15464**;
 - **Relatório de Ensaio Microbiológico** correspondente.
2. **Fase de Amostras (Aprovação Física e Documental):**
Posteriormente, em conformidade com o **Capítulo VI** do Edital, esta licitante apresentou as amostras físicas dos papéis para os Itens 181 e 257, acompanhadas de suas respectivas especificações técnicas. Após a devida análise da Equipe de Apoio e da Comissão Técnica, as amostras e os laudos apresentados foram formalmente **APROVADOS**, atestando a qualidade e a total conformidade do produto que será fornecido ao Município.

Dessa forma, resta evidente que a documentação exigida consta dos autos digitais desde o início da fase de habilitação, tratando-se apenas de uma ausência de visualização momentânea por parte da Recorrente, o que é perfeitamente compreensível dado o volume de documentos do processo.

III. DO DIREITO

3.1. Do Cumprimento do Princípio da Vinculação ao Edital

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório (Art. 5º da Lei nº 14.133/2021) foi estritamente observado por esta licitante. A apresentação tempestiva dos laudos no dia **10/04/2026** e a posterior aprovação das amostras físicas garantem que o produto ofertado atende a todos os requisitos técnicos, ambientais e sanitários estipulados pela Administração Pública.

3.2. Da Busca pela Proposta Mais Vantajosa

A manutenção da classificação desta licitante atende perfeitamente ao interesse público e ao princípio da seleção da proposta mais vantagem para a Administração (Art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

Uma vez demonstrado que o produto atende integralmente à qualidade exigida e apresenta valores econômicos vantajosos para o erário, a homologação do resultado é a medida que melhor atende aos objetivos do processo licitatório.

IV. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, demonstrada a regularidade documental e a aprovação técnica das amostras para os Itens 181 e 257, requer esta licitante:

MÓVEIS DE ESCRITÓRIO, ARTIGOS DE PAPELARIA, ESCOLARES, ELETRODOMÉSTICOS,
MATERIAL DE LIMPEZA



1. O **CONHECIMENTO** das presentes Contrarrazões;
2. No mérito, seja negado **PROVIMENTO** ao Recurso Administrativo interposto pela empresa *EASY CLEAN DISTRIBUIDORA LTDA*, mantendo-se a decisão que classificou esta Recorrida como vencedora dos **Itens 181 e 257**;
3. O regular prosseguimento do certame, com a homologação e adjudicação do objeto.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Carmo de Minas - MG, 18 de junho de 2026.

NILTON GARCIA DE OLIVEIRA Representante Legal **DIMIPEL LTDA ME**
CNPJ nº 13.751.798/0001-55

DIMIPEL

LIMITADA:137517

98000155

Assinado de forma digital
por DIMIPEL

LIMITADA:13751798000155

Dados: 2026.06.18 11:21:51
-03'00'